



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0850/2020**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO 820/2018 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NUTRIÇÃO, COZÃO E FORNECIMENTO
DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA
ATENDER A DEMANDA DAS DIETAS
ESPECIAIS DO COMPLEXO MÉDICO
PENAL – CMP E PENITENCIÁRIA
FEMININA DO PARANÁ – PFP, QUE ENTRE
SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA.**

Protocolo: 16.021.440-6

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro Contrato nº 820/2018 referente à prestação de serviços de nutrição, cozão e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das dietas especiais do Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná - PFP, firmado entre O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, e a Empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, tendo em vista o acréscimo no valor mensal do contrato original e seus aditivos, com base na Cláusula Quarta do Contrato, decorrente de reajuste dos preços praticados, conforme a seguir:

1. Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e Art. 112, § 12 e Arts. 113 a 115 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
2. Valor Mensal Atual Médio: R\$ 59.941,21 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte um centavos)
3. Percentual Total de Reajuste de 2.8935% a partir de 22/10/2019.
4. Novo Valor Mensal Médio: R\$ 61.675,57 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0850/2020**

5. Valor do reajuste R\$ 20.812,30 (vinte mil oitocentos e doze reais e trinta centavos).

6. As despesas referentes correm a conta da Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 100, 101 e/ou 113.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Firma-se o presente Termo de Apostilamento mediante assinatura eletrônica da Autoridade Competente.

**Pedro Luiz H. Stonoga - Cel
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 065/2018 - SESP**